

Emenda Nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA		
PL 7938/2010	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA		

	() SUI KESSIVA () SUBSTITU	IIVA (A)	ADITIVA
PL 7938/2010	() AGLUTINATIVA	() MODIFICA	TIVA	
	() 11020 111 11111111	() 1.102111011		
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PI	ECUÁRIA,ABASTECIMENT	O, DESENVO	LVIMENTO	RURAL
AUTOR		PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO				1/1
	ΓΕΧΤΟ / JUSTIFICAÇÃO	1		1
Acrescente-se ao art. 6º do Proj redação: Art. 6º Os recursos do Fundo de Ap	•			•
atividades com representação nacional I II III IV V VI VII	com o propósito de :			
VIII – promover levantamentos anuais índices e variáveis para serem utilizada preços das matérias primas;				
 IX – cobrir eventuais perdas quando for X – ratear os recursos disponíveis na prentidade de representação nacional. 				
	Justificação			
Cabe dar relevância ao presente proje	•			

em nosso País com afirma o autor da matéria. Porém torna-se mais relevante destacar que grande parte do açúcar e etano produzido é proveniente da existência de 50.000 (cinqüenta mil) produtores independentes de cana-de-açúcar.

Por isso, assegurar mediante um Fundo de apoio às culturas agropecuárias, como também através da abrangência da destinação deste recurso maior segurança na garantia de eventuais perdas, o desenvolvimento sustentável da produção nacional dos produtos agropecuários de forma a implementar ações que visam o desenvolvimento das cadeias produtivas na busca de maior rentabilidade.

Brasília, 23 de março de 2011.	Deputado Fernando Coelho Filho